



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 017/2016

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 21 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 30 de setembro de 2016


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 017/ 2016
REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO
DO CAMPO COM HABILITAÇÕES EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA
DA UFRB**

PREÂMBULO

Art. 1º O presente regulamento versa sobre a política de estágio do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). O Estágio Curricular Obrigatório está organizado conforme o Projeto Pedagógico do Curso; a Lei 9.394 de 20/12/1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal de Estágio nº 11.788 de 25/09/2008 e sua notificação recomendatória; a Resolução nº 01 e 02/2002 - CNE/CP, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica com duração e carga horária dos cursos de licenciatura, em nível superior, de graduação plena, considerando as especificidades da Educação do Campo tal como versa os seguintes documentos: a Resolução CNE/CEB nº 1, de 03/04/2002, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; o Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA); e a Resolução CONAC 38/2011, a qual dispõe sobre o Regulamento de estágio curricular obrigatório e não obrigatório dos cursos de graduação da UFRB.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é compreendido como uma ação que transpassa os tempos e espaços formativos. Na perspectiva da Pedagogia da Alternância, é um momento de se aprimorar os conhecimentos científicos, teóricos e práticos, que devem ser operacionalizados de modo a efetivar o diálogo entre as aprendizagens teóricas do tempo-universidade, as atividades práticas do tempo-comunidade e a organização do trabalho pedagógico nas escolas do campo e nos espaços não escolares.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório é um componente curricular do Núcleo de Formação Pedagógica Integradora que tem por finalidade dá materialidade às dimensões teórico-práticas prevista no PPC do curso, a sistematização das normas, procedimentos e atribuições de todos os sujeitos diretamente envolvidos na realização do Estágio, componente obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática da UFRB.

Parágrafo Único: São considerados sujeitos envolvidos na realização do estágio:

P



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- I. Professor orientador: professor da UFRB com formação e/ou experiência profissional compatível no campo de trabalho em que se realiza o estágio profissional, responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- II. Educador: profissional do quadro de pessoal da parte concedente, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, responsável por acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas no campo de estágio;
- III. Estagiário: estudante regularmente matriculado e frequentando um dos componentes curriculares de Estágio previstos no Projeto Político Pedagógico (PPC) do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática.

Art. 4º São objetivos do Estágio Curricular Obrigatório:

- I. Garantir a organização didático-pedagógica, evidenciando os tempos educativos, setores de trabalho, instâncias de organicidade, componente curricular (carga horária, conteúdo programático e docentes), seminários.
- II. Contribuir com a formação de educadores/as para atuação na Educação Básica do Campo, especificamente, nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio junto às populações que trabalham e vivem no e do campo.
- III. Contribuir para o desenvolvimento da capacidade de gestão de processos educativos e a desenvolver estratégias pedagógicas que visem a formação de sujeitos humanos autônomos e criativos, capazes de produzir soluções para questões inerentes à sua realidade.
- IV. Desenvolver estratégias de formação para a docência multidisciplinar em uma organização curricular na área de Ciências da Natureza, nas escolas do campo.
- V. Desenvolver estratégias de formação para o ensino de Matemática nas escolas do campo.
- VI. Promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- VII. Contribuir para a formação de educadores sensíveis às demandas dos movimentos sociais e organizações populares visando a atuação na realidade educacional do campo.
- VIII. Discutir, refletir e sistematizar conhecimentos sobre as questões atuais da organização do trabalho pedagógico nas escolas do campo e nos espaços não escolares.
- IX. Elaborar subsídios teóricos de acordo com o paradigma da Educação do Campo e da Questão Agrária, em oposição ao conceito de capitalismo agrário.
- X. Elaborar e utilizar materiais didático-pedagógicos para o trabalho nas escolas do campo e nos espaços não escolares.
- XI. Possibilitar uma atitude profissional crítica que reflita e problematize as demandas socioeducativas, colaborando para a construção de sentidos e significados da ação pedagógica no campo;
- XII. Proporcionar condições para que o estagiário atue como agente transformador do processo de ensino e aprendizagem, por meio da constante realização de análises críticas e investigativas.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- XIII. Oportunizar a formação do professor pesquisador através da vivência de práticas pedagógicas que possibilitem a fundamentação de conhecimentos constitutivos da atividade profissional e da prática de reflexão-ação-reflexão acerca da prática educacional.
- XIV. Estabelecer uma via de articulação entre os Componentes Curriculares Obrigatórios do Curso, os Núcleos Temáticos, as atividades extensionistas, os projetos de pesquisa desenvolvidos no Curso e a dimensão prática;

CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório possui carga horária de 408 (quatrocentos e oito horas) igualmente distribuídas entre os Componentes Curriculares de Estágio, de acordo com o PPC do curso.

§1º A carga horária total de Estágio obedecerá a seguinte distribuição:

- I. Estágio Curricular Obrigatório I (136 horas): realizado em ambiente escolar com foco na docência nos anos finais do Ensino Fundamental, na área de conhecimento escolhida como habilitação.
- II. Estágio Curricular Obrigatório II (136 horas): realizado em ambiente escolar com foco na docência no Ensino Médio, na área de conhecimento escolhida como habilitação.
- III. Estágio Curricular Obrigatório III (136 horas): realizado em ambiente não-escolar com foco na docência e/ou gestão de projetos educativos.

§2º No Estágio deverão ser previstas as seguintes etapas:

- I. Observação participante na perspectiva do estágio enquanto pesquisa, através da problematização de temáticas relacionadas ao processo educativo;
- II. Docência e gestão de projetos educativos;
- III. Socialização, no Tempo Universidade, das atividades educativas desenvolvidas durante a realização do Estágio.

§3º A socialização referida no inciso III do parágrafo 2º ocorrerá no Seminário Integrador do semestre posterior ao que se realizou o estágio.

CAPÍTULO III
DA REDUÇÃO CARGA HORÁRIA

Art. 6º O aluno poderá convalidar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do componente Estágio Curricular Obrigatório, desde que comprove estar em efetivo exercício de docência na Educação Básica em escolas do campo (no caso dos Estágios Curriculares Obrigatórios I e II) ou de gestão de projetos educativos (no caso do Estágio Curricular Obrigatório III), por um período mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, correspondente a 01 (um) ano letivo, a depender da análise de compatibilidade.

P



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§1º A convalidação somente poderá ser efetivada se o discente estiver em efetivo exercício profissional no nível de ensino a que se destina o estágio, no caso dos Estágio Curricular Obrigatório I e Estágio Curricular Obrigatório II.

§2º Os licenciandos que, comprovadamente, exerçam atividades de docência na Educação Básica, em escolas do campo, será dispensada apenas a parte da regência em sala de aula em outra escola, devendo cumprir com todas as atividades referentes a regência.

Art. 7º O discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito da redução de sua carga horária de Estágio Curricular Obrigatório:

- I. comprovante de vínculo empregatício;
- II. declaração emitida pela unidade escolar, em papel timbrado e com o(s) respectivo(s) carimbo(s) do(s) dirigente(s) e seu(s) registro(s) de autorização, contendo as seguintes informações: área de docência, nível de ensino e série, período da regência escolar.

Parágrafo único: O discente perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

CAPÍTULO IV
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório será realizado em instituições públicas escolares ou em instituições da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado do estagiário.

§1º No caso dos Estágios Curriculares Obrigatórios na docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, apenas serão admitidas instituições educativas escolares públicas, que ofereçam serviços educativos para essas etapas da Educação Básica, e se enquadrem no conceito de Escolas do Campo, conforme definido nos incisos I e II deste parágrafo.

- I. Escola do Campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.
- II. Serão consideradas do campo as turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana, que funcionem nas condições especificadas no inciso I.

§2º O estágio curricular pressupõe que as instituições estabeleçam convênios, acordos ou parcerias com instituições que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estagiário. Estas instituições serão denominadas de Campos de Estágio. Após definidas as formas de vinculação com o Curso deverão ser cadastradas pela comissão de Estágio do Curso.

15



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§3º O disposto no caput deste artigo atende aos dispositivos legais que impõem a obrigatoriedade do acompanhamento constante e continuado do professor orientador de Estágio, conforme a Lei 11.788/2008.

Art. 9º Para o desenvolvimento do Estágio, em relação à instituição concedente, deve-se observar o seguinte:

- I. aceitação das condições de supervisão e avaliação do estágio;
- II. anuência e acatamento das normas disciplinares do estágio;
- III. aprovação do plano de atividades do estagiário;
- IV. assinatura de termo de compromisso com o estagiário;
- V. indicação de um educador, profissional da instituição, para orientar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme reza o art. 9º, III, da Lei 11.788/2008.

**CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 10º O acompanhamento do estágio, a depender das condições para o seu desenvolvimento, dar-se-á conforme as seguintes modalidades:

- I. Orientação direta: acompanhamento e orientação do estagiário por pessoal do quadro da instituição concedente por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo;
- II. Orientação semidireta: acompanhamento e orientação do estágio por meio de orientações individuais e coletivas, bem como de visitas não contíguas;
- III. Orientação indireta: acompanhamento pelo professor orientador por meio de relatórios, entrevistas e observações indiretas.

Art. 11º O acompanhamento de estágio, desenvolvido na modalidade de orientação semidireta, será realizado pelo professor responsável pelo acompanhamento do Tempo Comunidade, devendo para isso informar-se sobre o Planejamento de Estágio com o professor orientador de estágio do Tempo Universidade.

**CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO**

Art. 12º O coordenador do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática tem como função assegurar condições de infraestruturas e pedagógicas para o bom funcionamento das atividades de Estágio em escolas do campo do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 13º Constituir a Comissão de Estágio do Curso formada por 6 (seis) docentes, garantindo a participação de docentes dos diferentes Núcleos Formativos previstos no PPC do curso, a saber: Sócio-política, Pedagógica, Ciências Natureza e Matemática. A Comissão de Estágio será responsável por:

- I. discutir, elaborar e socializar os documentos necessários para a condução das atividades de estágio;
- II. cadastrar, no âmbito do Colegiado do curso, os Campos de Estágio;

P



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- III. organizar a memória dos estágios, por meio do arquivamento em meio digital dos relatórios finais de estágio.

Parágrafo único: O mandato dos membros da Comissão de Estágio será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

Art. 14º Compete ao coordenador do curso:

- I. firmar e manter parcerias com escolas do campo e organizações não escolares, oferecendo um vasto campo para atuação do estagiário;
- II. oferecer condições adequadas para propiciar a orientação do professor nas atividades de estágio;
- III. fornecer informações e orientações aos professores e estagiários, de modo a assegurar a qualidade do processo de aprendizagem, por meio da intervenção pedagógica;
- IV. arquivar e expedir documentos necessários para a condução das atividades de estágio;
- V. realizar reuniões de acompanhamento periódico com os processos do estágio, como forma de socialização e garantia da qualidade do ensino, tendo como perspectiva o ambiente social de intervenção pedagógica.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 15º O Orientador de Estágio é um docente da Universidade com formação na área específica, responsável direto pela orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário.

Art. 16º Caberá ao Orientador de Estágio cumprir as seguintes atribuições:

- I. selecionar os campos de estágio curricular para os alunos de seu curso, a partir dos convênios firmados entre a UFRB e os campos de estágios;
- II. planejar, acompanhar e avaliar as atividades junto ao estagiário;
- III. orientar a seleção e distribuição dos alunos nos campos de estágios;
- IV. organizar o horário dos estagiários, adequando os interesses do aluno e as condições oferecidas pela concedente de estágio;
- V. fornecer ao estagiário documentos referentes a apresentação no campo de estágio;
- VI. manter contatos regulares com os estagiários na Universidade para fins de troca de experiências e complementação de conhecimento;
- VII. realizar visitas periódicas ao Campo de estágio, objetivando o acompanhamento direto do desempenho do estagiário;
- VIII. preencher instrumentos de acompanhamento e avaliação do estágio;
- IX. orientar, analisar e avaliar o relatório final do estagiário;
- X. participar de encontros promovidos pela Coordenação Geral de Estágios;
- XI. o professor deverá entregar os resultados no prazo de 30 (trinta) dias após entrega dos relatórios dos discentes.

S



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 17º Cada orientador deverá ter sob sua responsabilidade, no máximo, 15 (quinze) estagiários, sendo que:

- I. cada orientador terá 1 (uma) turma de estágio;
- II. nos semestres em que o orientador assumir uma turma de estágio, o docente só assumirá mais um componente curricular, observando o disposto na Resolução CONAC 03/2008 que dispõe sobre as normas inerentes ao Regime de Trabalho Docente da UFRB.

**CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 18º O estagiário só poderá iniciar as atividades de estágio após apreciação e aprovação do projeto de estágio pelo orientador.

Art. 19º O estagiário deverá apresentar previamente seu Projeto de Estágio à Unidade Concedente.

Art. 20º O estagiário, durante sua permanência na Unidade, deverá submeter-se às normas e diretrizes da Unidade onde estiver desenvolvendo o Estágio.

Art. 21º O estagiário deverá comunicar ao Orientador de Estágio quaisquer ocorrências ou irregularidades na realização do seu estágio.

Art. 22º Durante a realização do estágio é vedada a solicitação de exercícios domiciliares.

Art. 23º Compete ao estagiário:

- I. escolher, sob a orientação do professor do estágio, o local de realização das atividades de estágio;
- II. realizar atividades de apreensão da realidade da escola do Ensino Fundamental e Médio, observando aspectos como: situação geral da escola, ambiente afetivo, nível cognitivo, organização das aulas, bem como observações de incidentes críticos, entre outros;
- III. envolver-se em ações de apreensão da realidade escolar, incluindo a observação de reuniões de pais e professores, a participação em Conselho de Classe, reuniões da equipe pedagógica, o conhecimento do Projeto Político Pedagógico da escola, entrevistas com coordenadores, orientadores e professores, análise dos projetos pedagógicos e demais atividades, preparação de material didático;
- IV. participar das reuniões de planejamento e de orientação do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- V. conhecer e respeitar as normas estabelecidas para o estágio;
- VI. solicitar orientações e acompanhamento do professor orientador ou do educador do campo de estágio sempre que isso se fizer necessário;
- VII. elaborar os Planos de Intervenção Pedagógica, a partir de situações-problemas identificadas nas instituições investigadas;

PS



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- VIII. implementar os Plano de Intervenção Pedagógica nas instituições observadas, em consonância com os estudos e as pesquisas levantadas;
- IX. envolver-se em ações de Regência de classe, sob a orientação e supervisão do orientador do estágio e do educador de estágio;
- X. solicitar ao professor orientador a mudança de local de estágio, mediante justificativa a ser avaliada e ponderada, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidas;
- XI. planejar, mediar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas, que possibilitem o aprendizado, bem como o desenvolvimento integral do educando, em consonância com o meio sociocultural;
- XII. participar e promover aulas e atividades extracurriculares, oficinas pedagógicas, aulas de campo entre outras ações pedagógicas atinentes ao processo formativo;
- XIII. efetuar registro constante em instrumentos de coleta de dados específico, a cargo do estagiário e do orientador do estágio, com vistas a favorecer a atividade de reflexão crítica sobre os fatos e acontecimentos vivenciados na instituição;
- XIV. elaborar, sob a devida orientação do professor supervisor, o Relatório de Estágio, que deverá conter os dados da observação, o relato das atividades desenvolvidas em consonância com a reflexão crítica acerca do fenômeno educativo;
- XV. submeter-se ao processo avaliativo e auto-avaliativo referente ao desenvolvimento do estágio como um todo.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO

Art. 24º A avaliação do desempenho do estagiário será realizada pelo professor orientador de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo as etapas de observação, regência e socialização.

Art. 25º A avaliação do estagiário será feita por meio de Atividades propostas durante o Tempo Universidade, Projeto de Estágio, desempenho na Regência e Relatório Final de Estágio.

§1º A elaboração do Relatório deverá obedecer às normas vigentes previamente socializadas pela Comissão de Estágio, que deverão estar em consonância com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º O estagiário deverá entregar o Relatório Final do Estágio em data a ser definida pelo professor orientador.

§3º No caso de o estagiário ser considerado não habilitado, deverá repetir a disciplina que inclui as atividades de prática docente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º O estagiário poderá ter seu estágio suspenso, se ocorrer:

(S)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- I. motivo de saúde comprovado por laudo emitido por autoridade médica competente, que impossibilite-o de desenvolver as suas atividades de estágio;
- II. paralisação das atividades didáticas da Unidade na fase de regência, por motivo de força maior, por tempo superior ao semestre letivo da UFRB.

Art. 27º Os casos omissos serão examinados e decididos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática, obedecidas as normas legais.

Cruz das Almas, 30 de setembro de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silvio Luiz de Oliveira Soglia', written over the printed name.

Silvio Luiz de Oliveira Soglia

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico